



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 34/2014, DE 19 DE MAIO 2014

Dispõe sobre a regulamentação da realização de feiras eventuais de venda de produtos e mercadorias a varejo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhães aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada a realização de feiras eventuais que visam à comercialização de produtos e mercadorias a varejo no Município de Guanhães.

§ 1º - Para efeitos desta lei, consideram-se como feiras, todos os eventos temporários cuja atividade principal seja a venda, diretamente ao consumidor, de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

§ 2º - Ficam excluídos das disposições da presente Lei, os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Guanhães, em conjunto com os órgãos representativos da indústria e do comércio, cultura, turismo e artesanato do Município.

Art. 2º A concessão de licença para a realização das feiras eventuais é de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º As feiras de venda de produtos no varejo serão realizadas em local que não prejudique o trânsito nem atropele o "dia-a-dia" e previamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Para obter a autorização para a realização da feira, a empresa promotora do evento deverá apresentar à Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana, requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e do Município,

Assinatura
Ricardo
27/05/14
Assinado



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - certidão negativa de falência ou concordata, expedida pela distribuição do Foro da sede da Pessoa Jurídica;

IV - laudo de liberação das instalações da feira, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, com a descrição do Plano de Segurança Contra Incêndios;

V - apresentação das certidões negativas de débito com o INSS, FGTS, Fazenda Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, pela empresa ou instituição promotora do evento e de cada um de seus participantes, onde esteja fixado seu domicílio comercial;

VI - relação das pessoas físicas que participarão da feira como comerciantes;

VII - croqui com a demonstração da localização e disposição dos estandes dos comerciantes;

VIII - a empresa promotora do evento deverá disponibilizar até quatro módulos quadrados com no mínimo, 6m² (seis metros) cada, para as fiscalizações municipal, estadual, INMETRO e Órgão de Defesa do Consumidor;

IX - certidão de regularidade fiscal, cadastral e estrutural do imóvel onde irá se realizar o evento;

§ 1º O pedido de licença para a realização da feira deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana, com o prazo de 40 (quarenta) dias de antecedência da realização do evento;

§ 2º Após autorizada a realização da feira, cada participante, inclusive a entidade promotora, deverá recolher e apresentar quitação junto à Secretaria Municipal de Fazenda, por estande, para cada dia de duração do evento, o valor constante no anexo IX do Código Tributário Municipal vigente;

§ 3º A empresa promotora do evento fica isenta do pagamento da taxa referida do parágrafo anterior, quando todas as pessoas jurídicas e físicas participantes da feira tiverem sua sede no município de Guanhães;



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

do parágrafo anterior, quando todas as pessoas jurídicas e físicas participantes da feira tiverem sua sede no município de Guanhães;

§ 4º O funcionamento das feiras de que trata a presente lei, somente será permitido no período distante de, no mínimo, 15 (quinze) dias de grandes datas festivas, tais como: Ano Novo, Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal e/ou outro, eventualmente, à critério da Administração Municipal;

§ 5º O prazo máximo de duração das feiras não poderá ultrapassar 07 (sete) dias consecutivos;

§ 6º o Intervalo mínimo entre o encerramento do evento, seu reinicio ou de outro evento do mesmo caráter deverá ser de 40 dias;

Art. 5º A empresa promotora do evento deverá ainda comprovar, com um prazo de antecedência de 40 (quarenta) dias, que ofertou aos órgãos representativos do comércio e indústria local, 50% (cinquenta por cento) dos estandes da feira para as empresas e entidades do município de Guanhães.

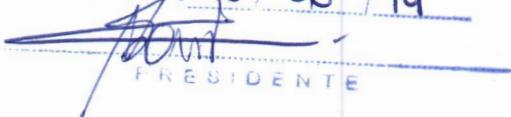
Art. 6º A empresa promotora e encarregada da comercialização dos espaços físicos e/ou estandes deverá assumir perante o órgão de representação dos consumidores, a responsabilidade pela emissão de notas fiscais de venda, às exigências quanto à qualidade e garantia dos produtos e o respeito das normas de comercialização e demais exigências legais.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 2014


Doris Campos Coelho
Vereadora

Aprovado em 1º
Sala das sessões 16/06/14 discussão

PRESIDENTE

A SANÇÃO
Sala das sessões 17/06/14

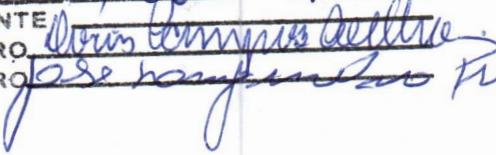
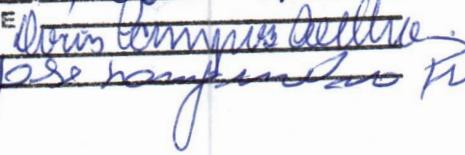
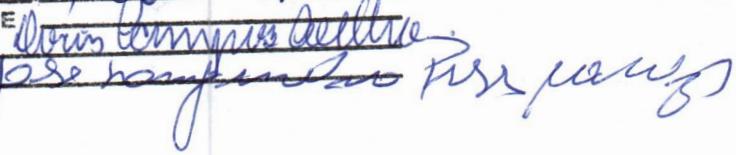

PRESIDENTE

APROVADO

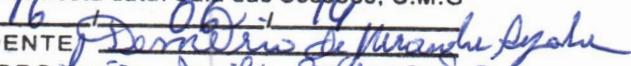
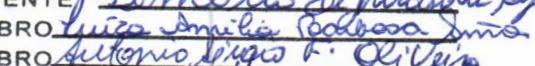
16/06/14



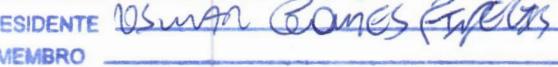
PARECER DA COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisando o Projeto de lei nº 34/14
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos 16/06/14
PRESIDENTE 
1º MEMBRO 
2º MEMBRO 

PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS

Analisando o Projeto de lei nº 34/14
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos 16/06/14
PRESIDENTE 
1º MEMBRO 
2º MEMBRO 

PARECER DA COMISSÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Analisando o Projeto de Lei nº 34/14
SOMOS FAVORÁVEIS à sua aprovação, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G
aos 16/06/14
PRESIDENTE 
1º MEMBRO _____
2º MEMBRO _____



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº ____/2014, de 19 de Maio de 2014, que DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE FEIRAS EVENTUAIS DE VENDA DE PRODUTOS E MERCADORIAS A VAREJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este Projeto de Lei tem como escopo delimitar parâmetros para a realização de feiras eventuais de venda de produtos e mercadorias a varejo, feiras itinerantes no Município de Guanhães, como meio de minimizar os prejuízos que estas vêm causando ao comércio da cidade e inclusive atender a solicitação dos comerciantes locais, preocupados em promover comercialização de produtos e mercadorias a varejo de forma mais igualitária.

Este tipo de manifestação comercial configura-se em um tipo de concorrência desleal para os comerciantes locais, que precisam arcar com os ônus fiscais, vínculo empregatício de seus empregados, garantia dos produtos comercializados, entre outros tantos custos inerentes à suas atividades e que não são cobrados dos participantes das feiras itinerantes, que deve se ressaltar, comercializam os mesmos produtos industrializados encontrados nos comércios do Município.

Observa-se, portanto, que este tipo de feira tem se caracterizado como uma verdadeira oportunidade de exercer o comércio sem que precise arcar com ônus inerentes à atividade, o que, sem sombra de dúvida, permite que os produtos ali comercializados sejam vendidos a preços com os quais os comerciantes legalmente instituídos não possam competir.

Outro ponto que vale ressaltar é que este tipo de comércio, baseado em um modelo organizacional mais informal, possibilita um terreno fértil para o desenvolvimento de práticas que possibilitam um alto índice de evasão fiscal.

Desta forma o presente projeto de lei se justifica uma vez que contribuirá para a manutenção dos recursos, empregos e impostos no Município de Guanhães, motivo pelo qual submetemos à apreciação dos nobres edis na expectativa de sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de Maio de 2014

Dóris Campos Coelho
Vereadora